

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 721



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.700, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a execução do Hino Oficial da Estância Hidromineral de Lindóia no início das sessões realizadas na Câmara da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR MAICON JORGE DA ROSA E OUTROS.

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da execução no início de cada sessão do HINO OFICIAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA (Lei Municipal Nº 1.133, de 20/10/2009, “Lindóia, Terra das Águas”, letra e música Emiäss) nas dependências da Câmara Municipal do município de Lindóia.

Art. 2º A execução do Hino Municipal deverá ser realizada antes do início dos trabalhos de cada sessão, como forma de valorizar e enaltecer os símbolos do município.

Art. 3º Todos os vereadores, servidores da Câmara Municipal e o público presente deverão ficar em posição de respeito durante a execução do Hino Municipal, permanecendo em pé e em silêncio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 20 de setembro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 20 de setembro de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.701, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.03. Diretoria Municipal de Administração - DMA

02.03.01. Divisão de Administração e dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.122.0006.2008.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	120.000	01	60.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						60.000,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, II e §2º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de maio de 1964, proveniente de leilão de inservíveis realizado no exercício anterior.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 20 de setembro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 20 de setembro de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.702, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do

Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§1º Fica autorizado o Município de Lindóia repassar os valores da complementação transferida pela União Federal, aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal local para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§2º Fica autorizado o Município repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CONISCA os recursos da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à referida autarquia para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º O repasse aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos

respectivos servidores alcançados por esta Lei.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2023.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 20 de setembro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 20 de setembro de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2023

A COMISSÃO ORGANIZADORA constituída na forma da Resolução:

I - Convoca os respectivos servidores municipais, abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de 2023, no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas.

II - Torna pública a convocação dos servidores abaixo relacionados, conforme Portaria do Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de 2023, no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas, no Espaço Amigo Clubinho em Ação, Nº 129 - Centro - Lindóia - SP.

III - No dia da eleição, os servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

IV - Ficam desde já convocados os servidores para participar de reunião e treinamento que se realizará no **dia**



25 de setembro de 2023, às 13:00, no cartório eleitoral de Serra Negra, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS

Nome	Função
Alessandro Santiago Ferraresso	Mesário
Andreza Tomazi de Godoi Cozaro	Mesário
Andréia Puccini de Brito	Mesário
Edna de Fátima Ferrari	Mesário
Gustavo Henrique Faustino	Presidente CDMCA
Mariana Aídar	Mesário
Luciana Siqueira	Mesário
Ana Paula de Jesus Silva	Mesário

Lindóia, 20 de setembro de 2023

Gustavo Henrique Faustino

Presidente do CMDCA

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c439-6638-5ae0-85eb



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 721, ano IV, veiculado em 20 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 20/09/2023 às 16:41:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c439-6638-5ae0-85eb>